

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.251/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pelas demais normas legais pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/06/2026 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2026 às 09h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2026 às 09h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto **a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, nova, ano de fabricação mínimo 2026**, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A quantidade e as especificações completas da máquina a ser adquirida encontra-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

2.3. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

2.4. Considera-se “máquina”, para fins do disposto neste edital, todo o conjunto, englobando a escavadeira hidráulica, equipada com todos os itens e acessórios constantes em seu descritivo (Anexo I).

2.5. As características mínimas exigidas para a máquina (Anexo I), justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizada.

2.6. A máquina deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da máquina.

2.7. A empresa vencedora deverá:

a) Possuir rede autorizada de assistência técnica para o fornecimento de peças e serviços, para assistência técnica e realização das revisões.

b) Prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, através de rede de assistência técnica autorizada. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado pela Administração Municipal, devendo a contratada adotar as providências necessárias à solução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos que demandem manutenção de maior complexidade técnica, substituição de componentes específicos ou situações excepcionalmente justificadas pela contratada e aceitas pela Administração Municipal. Todos os custos relacionados aos serviços previstos neste item, inclusive transporte da máquina, deslocamentos, mão de obra e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada durante o período de garantia.

c) Os serviços de socorro, de assistência técnica e de revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, a qual será responsável pela verificação, pela análise e por qualquer tipo de garantia ou atendimento que se façam necessários.

2.8. Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:

a) A assistência técnica, a manutenção e as revisões deverão ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado nesta, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) O Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante e conforme o indicado no manual de instruções da máquina, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal. A mão de obra e demais custos serão de responsabilidade da empresa contratada.

c) O licitante será o depositário da máquina durante o período em que estiver em posse desta. A máquina somente poderá ser liberada mediante autorização escrita, previamente enviada ao Município, e se presente um representante da contratada;

2.9. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para esta, serão suportados pela Contratada.

2.10. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica da máquina dentro do perímetro urbano, que deverá ser efetuada por técnico especializado, em local determinado pelo Município. A CONTRATADA deverá repassar ao Município todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva da máquina, assim como também deverá fornecer catálogos de peças, manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

2.11. Considerar-se-ão inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final da máquina, na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

2.12. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes na execução dos serviços.

2.13. O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 877.939,84 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1.** O prazo de entrega da máquina **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de compra.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.
- 3.3.** O prazo de garantia da máquina, contra vício(s), defeito(s) de fabricação e desgastes anormais desta, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo, sem limite de horas e quilometragem.
- 3.3.1.** A garantia da máquina no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.3.2.** Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina, se houver necessidade. Durante o prazo de garantia, a empresa também deverá se responsabilizar pelos serviços de substituição (não se incluem, neste caso, as peças danificadas por má utilização ou má operação da máquina) e pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado (tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros etc.), sem ônus para o Município.
- 3.3.3.** A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.
- 3.3.4.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- 3.3.5.** Caso a máquina necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que esta se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 4.1.** O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1.** Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.15.451.0007.1007.4.4.90.52.00.00 - 8082

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 6.2.** O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 6.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

- 7.1.** Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a) a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b) a adjudicação da proposta de menor preço;
- c) a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d) a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e) o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;
- f) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>)

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul - RS.

10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento contratual, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo definido no sistema.

11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

12.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

12.1.1. Declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1.3. Prazo de validade da proposta:

a) Validade da Proposta em dias, conforme edital.

12.1.4. Informações complementares:

12.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

a) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;

b) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

c) Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

d) Empresa brasileira;

e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

12.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo (opcional):

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo "modelo de arquivo para importação de propostas", preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.

12.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.

13.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

12.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

12.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;
- c) prazo de entrega;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- e) **identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;**
- f) **informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.**

12.5. O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

12.6. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

Para fins de cadastro do fornecedor no sistema de Compras e Licitações do município, assim como para futuras formalizações de instrumentos contratuais, as licitantes deverão encaminhar um Formulário de Dados Cadastrais, conforme anexo do edital, informando seus dados cadastrais, contendo a identificação completa do fornecedor, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) no caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) no caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.2. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de equipamento compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de máquinas pesadas compatíveis em características, complexidade operacional e finalidade de utilização com o equipamento ofertado;

b) A licitante deverá apresentar catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do modelo ofertado, incluindo marca, fabricante, dimensões, características e especificações técnicas necessárias à verificação da conformidade do equipamento com as exigências do Edital;

b.1) O catálogo técnico apresentado deverá possuir compatibilidade com as informações disponibilizadas no site oficial do fabricante, não sendo admitidas divergências relevantes entre os documentos apresentados e as especificações oficiais do fabricante;

c) A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do equipamento ou pela assistência técnica autorizada, contendo a identificação de, no mínimo, uma unidade de assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, com endereço completo e telefone para atendimento;

c.1) A exigência de assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul justifica-se em razão da necessidade de atendimento técnico ágil e contínuo do equipamento, considerando sua utilização em operações severas e contínuas junto à pedreira municipal, britagem e manutenção da infraestrutura viária, atividades cuja paralisação poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos executados pela Administração Municipal;

d) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a prestar, durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico do equipamento no Município de Bom Retiro do Sul/RS ou no local onde a máquina estiver operando a serviço da Administração Municipal, sem custos adicionais relacionados à garantia contratual;

d.1) Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá contemplar, quando aplicável, substituição de peças cobertas pela garantia, regulagens, revisões periódicas, troca de filtros, análises e substituição de óleos e lubrificantes previstos no plano de manutenção do fabricante, observadas as condições e limitações estabelecidas no manual técnico do equipamento;

e) A estrutura responsável pela assistência técnica deverá possuir registro regular junto ao CREA, compatível com as atividades relacionadas à manutenção e suporte técnico de máquinas e equipamentos pesados;

f) A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, com formação compatível com as atividades relacionadas à manutenção e suporte técnico de máquinas pesadas, mediante apresentação de documentação que comprove vínculo profissional vigente com a empresa, podendo consistir em:

f.1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

f.2) contrato de prestação de serviços vigente;

f.3) certidão de registro ou responsabilidade técnica emitida pelo CREA; ou

f.4) contrato social, em caso de o responsável técnico integrar o quadro societário da empresa.

f.5) O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá estar vigente na data da apresentação dos documentos de habilitação.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

a) declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

13.1.5.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na alínea “b” do item acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para

registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data da sessão pública.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

13.4. Os documentos exigidos no subitem 13.1.2 poderão ser substituídos por um dos seguintes certificados:

a) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado do Anexo do referido certificado, ambos dentro de seus períodos de validade, ou;

b) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bom Retiro do Sul - RS, dentro de seu período de validade.

13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

13.6. Os documentos de habilitação e a proposta eletrônica deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, devendo toda a documentação exigida estar válida na data da sessão pública do pregão eletrônico.

13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

16.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 12.2.2 deste Edital.

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 18.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

17.1.3. O disposto no item 18.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 18.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

20.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

21.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

22.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

22.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

22.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 23.3 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

23.3. O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.4. A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar o contrato junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura do contrato.

23.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

23.6. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

23.7. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período necessário para entrega do equipamento, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica e suporte contratual.

24.2. O prazo para entrega do equipamento será aquele estabelecido no Termo de Referência e na proposta vencedora, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

24.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações de garantia, assistência técnica e suporte técnico previstas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

24.4. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, não se aplicando prorrogação contratual típica de prestação continuada de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem permanente com entrega única e execução imediata.

25.2. Excepcionalmente, poderá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de inviabilizar a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

25.3. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, sendo analisados pela Administração Municipal conforme a legislação vigente.

25.4. Não será concedido reajuste em razão de variação cambial, aumento de custos ordinários de mercado, inflação comum ou outros eventos previsíveis inerentes à atividade econômica desenvolvida pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

26.2. O equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação preliminar das condições aparentes do bem, conferência física, integridade, quantidade, documentação e demais elementos visíveis relacionados ao fornecimento.

26.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada do equipamento pela Administração Municipal, mediante verificação do atendimento integral das especificações técnicas contratadas, funcionamento operacional da máquina e conformidade com as exigências previstas no Edital e Termo de Referência.

26.4. A Administração Municipal poderá realizar testes operacionais, inspeções técnicas e diligências necessárias para verificação do desempenho, funcionamento e compatibilidade do equipamento com as especificações exigidas no certame.

26.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- b) catálogo técnico oficial do fabricante;
- c) comprovante de garantia do equipamento;
- d) documentação relativa ao sistema de monitoramento remoto;
- e) realização da entrega técnica;
- f) funcionamento regular de todos os sistemas e componentes do equipamento;
- g) demais documentos exigidos no Edital e Termo de Referência.

26.6. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, funcionamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas contratualmente.

26.8. O equipamento somente será considerado definitivamente aceito após emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

27.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigidas no Edital, constatadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A Administração Municipal poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ e TCU, para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

27.7. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou qualquer ocorrência que comprometa a manutenção das condições de habilitação da contratada, esta será notificada, por escrito, para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

27.8. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração Municipal adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos necessários à aplicação das medidas previstas contratualmente e na legislação vigente.

27.9. Persistindo a irregularidade, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo prejuízo à Administração Municipal, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da regularização da situação da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;
- b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

27.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



27.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

27.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

27.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA

28.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

28.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

28.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

28.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

28.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 28.2.

28.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

28.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

28.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 28.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

28.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

28.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

28.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

28.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

29.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

29.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

29.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

29.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 29.8.

29.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

29.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

29.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

29.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 29.2, alíneas "c" e "d".

29.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

29.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

29.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

29.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

29.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

29.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

29.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

31.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

31.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

31.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

32.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

32.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

32.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

32.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

32.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

32.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

32.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

32.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

32.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

33.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Declaração para fins de habilitação;
- c) ANEXO III - Declaração de enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa;
- d) ANEXO IV - Modelo da Minuta de Contrato.

Bom Retiro do Sul, 15 de junho de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, sem uso, fabricação mínima ano/modelo 2026, destinada às atividades operacionais da pedreira municipal, britagem, movimentação de materiais pétreos e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O equipamento deverá possuir características técnicas compatíveis com operações severas e contínuas em ambiente de pedreira, incluindo configuração estrutural reforçada (“Heavy Duty”), elevado desempenho hidráulico, robustez operacional, resistência mecânica e suporte técnico especializado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Administração Municipal para atendimento das demandas relacionadas à pedreira municipal, britagem e manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município necessita de equipamento com elevado padrão de robustez estrutural, desempenho operacional e disponibilidade técnica, considerando a utilização contínua da máquina em operações severas envolvendo movimentação de rochas, alimentação de britador, carregamento de materiais pétreos e demais atividades correlatas.

A contratação busca proporcionar maior eficiência operacional, redução de custos indiretos com locação ou manutenção excessiva de equipamentos obsoletos, aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços públicos executados pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de escavadeira hidráulica nova, equipada e configurada para operações severas em ambiente de pedreira e britagem, contemplando fornecimento integral do equipamento, garantia do fabricante, entrega técnica, suporte especializado e assistência técnica autorizada.

O equipamento deverá possuir configuração compatível com operações contínuas de elevado desgaste, incluindo sistema hidráulico de alto desempenho, estrutura reforçada, caçamba específica para trabalho com material rochoso, monitoramento remoto e recursos de segurança operacional.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do equipamento em pleno funcionamento, incluindo transporte, tributos, entrega técnica, garantia, treinamento operacional e demais despesas inerentes à execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escavadeira hidráulica a ser fornecida deverá ser nova, sem uso, fabricação mínima ano/modelo 2026, e possuir características técnicas compatíveis com operações severas e contínuas em ambiente de pedreira, britagem e movimentação de materiais rochosos.

O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à robustez estrutural, desempenho hidráulico, capacidade operacional, resistência mecânica, segurança e durabilidade.

A máquina deverá possuir configuração “Heavy Duty”, compatível com operações sujeitas a elevado desgaste, abrasividade, impacto e vibração contínua, típicos das atividades desenvolvidas na pedreira municipal.

O equipamento deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, abrangendo integralmente peças, componentes, sistemas eletrônicos, sistemas hidráulicos, mão de obra e demais itens necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Também deverá possuir sistema de monitoramento remoto disponibilizado pelo fabricante, com acesso via plataforma web ou aplicativo, contemplando, no mínimo:

- localização do equipamento;
- horímetro;
- consumo de combustível;
- alertas de falhas;
- indicadores operacionais;
- informações de manutenção preventiva.

O sistema de monitoramento remoto deverá possuir licença mínima de 07 (sete) anos, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, visando garantir maior agilidade nos atendimentos preventivos e corretivos, disponibilidade de peças de reposição e redução do tempo de paralisação do equipamento.

A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do equipamento, contendo identificação da assistência técnica autorizada responsável pelo atendimento da garantia no Estado do Rio Grande do Sul.

Também deverá ser assegurada disponibilidade de peças de reposição, ferramental adequado e suporte técnico especializado compatível com a complexidade do equipamento ofertado.

A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico habilitado junto ao CREA, compatível com as atividades relacionadas à manutenção e suporte técnico do equipamento, podendo o vínculo ser demonstrado por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão de responsabilidade técnica vigente.

O equipamento deverá possuir especificações técnicas originais de fábrica, comprovadas mediante apresentação de catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa, compatível com as informações disponibilizadas no site oficial do fabricante.

Não serão admitidos equipamentos com especificações inferiores às mínimas estabelecidas, nem adaptações que descaracterizem a configuração original de fábrica do equipamento ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral da escavadeira hidráulica, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo entrega técnica, garantia, assistência técnica e suporte operacional necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisado, abastecido, lubrificado e acompanhado de todos os acessórios, manuais, catálogos, certificados e documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

A contratada será responsável pelo transporte, frete, descarregamento, entrega técnica e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do equipamento no local indicado pela Administração Municipal.

A entrega técnica deverá ser realizada por profissional qualificado, contemplando orientações básicas de operação, manutenção preventiva, utilização dos sistemas eletrônicos embarcados e funcionamento do sistema de monitoramento remoto.

O equipamento somente será considerado definitivamente recebido após verificação de conformidade das especificações técnicas, funcionamento operacional, apresentação da documentação exigida e realização dos testes necessários pela Administração Municipal.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela execução dos serviços de assistência técnica necessários ao adequado funcionamento da máquina, incluindo manutenções corretivas decorrentes de falhas de fabricação, defeitos de componentes ou problemas operacionais cobertos pela garantia.

Os atendimentos técnicos deverão ocorrer em prazo compatível com a criticidade operacional do equipamento, considerando sua utilização contínua junto à pedreira municipal e às atividades essenciais de infraestrutura do Município.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento técnico e suporte operacional durante todo o período de garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar todas as etapas relacionadas ao fornecimento do equipamento, verificando o cumprimento das especificações técnicas, condições de entrega, funcionamento operacional da máquina, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

- conformidade do equipamento com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- verificação da documentação técnica, manuais, certificados e catálogos do fabricante;
- realização da entrega técnica do equipamento;
- funcionamento dos sistemas hidráulicos, eletrônicos e de monitoramento remoto;
- acompanhamento das condições de garantia;
- acompanhamento dos atendimentos de assistência técnica;
- controle de prazos de manutenção preventiva e corretiva;
- registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do equipamento e verificação inicial das condições aparentes de funcionamento e documentação.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após análise técnica detalhada do equipamento, verificação de conformidade com as especificações contratadas e realização dos testes operacionais considerados necessários pela Administração Municipal.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do equipamento fornecido, ao cumprimento das obrigações contratuais e à adequada prestação da garantia e assistência técnica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do equipamento pela Administração Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada e atesto do fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, funcionamento adequado do equipamento, entrega técnica, apresentação da documentação exigida e regularidade das condições de garantia.

Para fins de pagamento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- entrega integral do equipamento;
- conformidade técnica com as especificações contratadas;
- apresentação de manuais, catálogos e documentos técnicos do fabricante;
- comprovação da garantia do equipamento;
- realização da entrega técnica;
- funcionamento do sistema de monitoramento remoto;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal conforme prazo estabelecido no edital e instrumento contratual, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

Eventuais inconsistências, irregularidades técnicas ou descumprimentos contratuais poderão ensejar suspensão do pagamento até a completa regularização da situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento de máquinas pesadas, suporte técnico especializado, garantia e assistência técnica autorizada.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto licitado;
- catálogo técnico oficial do fabricante;
- declaração de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul;
- comprovação de responsável técnico habilitado junto ao CREA;

- documentação técnica necessária à verificação das especificações do equipamento ofertado.

As exigências de qualificação técnica possuem caráter estritamente operacional e visam assegurar que o equipamento ofertado possua condições adequadas de desempenho, garantia, manutenção e suporte técnico compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características técnicas e operacionais do equipamento pretendido.

Para composição do valor estimado foram considerados contratos similares celebrados por outros órgãos públicos, atas de registro de preços, informações constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas, referências do SINAPI e demais fontes oficiais disponíveis.

A pesquisa contemplou equipamentos com especificações equivalentes às exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência operacional, configuração “Heavy Duty”, robustez estrutural, operação em ambiente severo, desempenho hidráulico, monitoramento remoto, garantia e assistência técnica autorizada.

Com base na média dos preços obtidos na pesquisa realizada, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 877.939,84 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O valor estimado contempla todos os custos necessários ao fornecimento integral do equipamento, incluindo tributos, transporte, fretes, entrega técnica, garantia, assistência técnica, treinamento operacional e demais despesas inerentes à execução contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Municipal.

A respectiva dotação orçamentária será juntada aos autos do processo administrativo por meio da competente reserva de dotação, previamente à formalização da contratação, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11. DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, nova, fabricação no mínimo 2026, equipada com motor diesel com injeção Common Rail, que atenda às normas de emissão de poluentes Tier 3 / MAR 1, turboalimentado, 6 cilindros, com potência de no mínimo 155 HP, sistema de desaceleração automática do motor. Sistema hidráulico com bomba dupla de no mínimo 2 x 208 L/min, sistema de regeneração hidráulica dos cilindros, velocidade de giro mínima de 11,5 rpm. Rodante com correntes seladas e lubrificadas, com mínimo de 49 sapatas garra tripla de 600 mm, 02 roletes superiores e 08 roletes inferiores para cada lado, acionamento das esteiras por motor de translação hidrostático de duas velocidades, comprimento da esteira com no mínimo 4.460 mm, proteção inferior da parte interna do chassi. Lança “Heavy Duty” com no mínimo 5.150 mm de comprimento, braço “Heavy Duty” com no mínimo 2.450 mm de comprimento, com barras de desgaste, profundidade máxima de escavação de no mínimo 5.600 mm, caçamba de no mínimo 1,4 m³ “Heavy Duty”, reforçada para pedra, com dentes de configuração para material abrasivo, controles pilotados com duas alavancas tipo joystick, força de escavação da caçamba de no mínimo 150 kN, força de escavação no braço de no mínimo 129 kN. Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar-condicionado automático original de fábrica, grade protetora dos vidros dianteiros, insulfilm em todos os vidros, assento do operador com suspensão, ajustes dos consoles independentes do banco, apoio de braços, ajuste de peso, cinto de segurança e apoio de cabeça, rádio AM/FM com Bluetooth e USB, monitor LCD colorido</p>	01	R\$ 877.939,84



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

	<p>ou tecnologia superior com câmara traseira integrada, indicação de temperatura dos principais componentes do equipamento, indicação de nível de combustível, consumo de combustível, avisos sonoros e mensagens de advertência, nível de ruído interno da cabine de no máximo 75 dBa, conforme norma ISO 6396. Largura de transporte de no máximo 2.990 mm, reservatório de combustível com capacidade mínima de 450 litros, bomba de autoabastecimento de combustível. Peso operacional mínimo de 23.400 kg. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas. Sistema de monitoramento remoto disponibilizado pelo próprio fabricante, com acesso via web ou aplicativo, contendo os principais dados do equipamento (localização, consumo de combustível, alertas de falhas, horímetro etc.), com licença mínima de 07 (sete) anos. O equipamento deverá possuir especificações técnicas originais do fabricante, comprovadas mediante prospecto ou catálogo técnico oficial emitido pelo fabricante em língua portuguesa, devendo as informações estar em conformidade com o site oficial do fabricante do equipamento.</p>		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº __/2026

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (contador ou técnico contábil) responsável, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.251/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Celso Pazuch**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____, bairro _____, no município de _____/_____, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, fabricação mínima ano/modelo 2026, destinada à utilização junto à pedreira municipal e às atividades relacionadas à extração, movimentação, carregamento e manuseio de rochas e materiais pétreos destinados ao processo de britagem e manutenção da infraestrutura viária do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com todas as especificações técnicas mínimas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e catálogo técnico oficial do fabricante, incluindo garantia, assistência técnica autorizada, entrega técnica e sistema de monitoramento remoto.

1.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, desempenho, funcionamento, transporte, entrega técnica, garantia e assistência técnica do equipamento fornecido, bem como por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

1.4. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, ferramentas obrigatórias, itens de segurança e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

1.5. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, entrega técnica, treinamento operacional, assistência técnica, garantia e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

1.6. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

1.7. A garantia deverá abranger integralmente o equipamento fornecido, incluindo componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais sistemas originais de fábrica, contemplando mão de obra, peças, componentes, deslocamentos técnicos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

1.8. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela execução dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, observadas as recomendações técnicas e planos de manutenção do fabricante.

1.9. Os atendimentos técnicos deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da ocorrência pela Administração Municipal, devendo a Contratada adotar as providências necessárias à solução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos que demandem manutenção de maior complexidade técnica, substituição de componentes específicos ou situações excepcionalmente justificadas e aceitas pela Administração Municipal.



1.10. Todas as despesas relacionadas à garantia e assistência técnica correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo mão de obra, transporte da máquina, deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, lubrificantes, regulagens e demais itens necessários à adequada manutenção do equipamento.

1.11. A Contratada deverá manter assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul durante todo o período de garantia contratual.

1.12. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de peças, componentes ou até mesmo do equipamento completo, caso sejam constatados defeitos recorrentes, vícios de fabricação, falhas estruturais ou desempenho incompatível com as especificações contratadas.

1.13. A realização de manutenções preventivas previstas no plano do fabricante não afasta nem reduz as obrigações da Contratada relacionadas à garantia contratual.

1.14. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de manutenção corretiva coberta pela garantia poderá, a critério da Administração Municipal, ser acrescido ao prazo final de garantia originalmente estabelecido.

1.15. O recebimento definitivo do equipamento não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada quanto à qualidade, funcionamento, durabilidade e adequação do objeto fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 08/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, parte integrante do Processo Administrativo nº 2.251/2026, devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, compreendendo a entrega de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

4.2. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado, abastecido, lubrificado e acompanhado de todos os acessórios, componentes, ferramentas obrigatórias, itens de segurança, manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.3. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguros, tributos, entrega técnica e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do equipamento no local indicado pela Administração Municipal.

4.4. A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo estabelecido no Edital e na proposta vencedora, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

4.5. O equipamento deverá possuir todas as características técnicas originais de fábrica, não sendo admitidas adaptações, alterações ou configurações divergentes daquelas constantes no catálogo técnico oficial do fabricante e da proposta apresentada pela Contratada.

4.6. A Contratada deverá realizar entrega técnica do equipamento por profissional qualificado, contemplando orientações operacionais básicas aos servidores designados pela Administração Municipal, especialmente quanto à operação segura do equipamento, funcionamento dos sistemas hidráulicos, eletrônicos e de monitoramento remoto, bem como procedimentos básicos de manutenção preventiva.

4.7. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, suporte operacional, revisões e manutenções corretivas cobertas pela garantia do fabricante, incluindo substituição de peças, componentes e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem custos adicionais à Administração Municipal.

4.8. Os atendimentos técnicos deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da ocorrência pela Administração Municipal, devendo a Contratada adotar as providências necessárias à solução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos que demandem manutenção de maior complexidade técnica, substituição de componentes específicos ou situações excepcionalmente justificadas e aceitas pela Administração Municipal.

4.9. Todos os custos relacionados à execução da garantia e assistência técnica, inclusive transporte do equipamento, deslocamento de técnicos, mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao atendimento contratual, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada durante o período de garantia.

4.10. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, visando garantir maior agilidade nos atendimentos preventivos e corretivos, redução do tempo de paralisação do equipamento e continuidade das atividades operacionais da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5.2. O equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação preliminar das condições aparentes do bem, conferência física, integridade, quantidade, documentação e demais elementos visíveis relacionados ao fornecimento.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada do equipamento pela Administração Municipal, mediante verificação do atendimento integral das especificações técnicas contratadas, funcionamento operacional da máquina e conformidade com as exigências previstas no Edital e Termo de Referência.

5.4. A Administração Municipal poderá realizar testes operacionais, inspeções técnicas e diligências necessárias para verificação do desempenho, funcionamento e compatibilidade do equipamento com as especificações exigidas no certame.

5.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- b) catálogo técnico oficial do fabricante;
- c) comprovante de garantia do equipamento;
- d) documentação relativa ao sistema de monitoramento remoto;

- e) realização da entrega técnica;
- f) funcionamento regular de todos os sistemas e componentes do equipamento;
- g) demais documentos exigidos no Edital e Termo de Referência.

5.6. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas, a Contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, funcionamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas contratualmente.

5.8. O equipamento somente será considerado definitivamente aceito após emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela Contratada no processo licitatório.

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, entrega técnica, garantia, assistência técnica, deslocamentos, peças, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do equipamento pela Administração Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atesto do fiscal do contrato.

6.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório.

6.5. Para fins de pagamento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) entrega integral do equipamento;
- b) conformidade técnica com as especificações contratadas;
- c) apresentação dos manuais técnicos e documentos exigidos;
- d) realização da entrega técnica;
- e) funcionamento regular do sistema de monitoramento remoto;
- f) manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Bom Retiro do Sul/RS, contendo a identificação do processo licitatório, do contrato e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

6.8. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigidas no Edital, constatadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Administração Municipal poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ e TCU, para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.13. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou qualquer ocorrência que comprometa a manutenção das condições de habilitação da contratada, esta será notificada, por escrito, para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

6.14. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração Municipal adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos necessários à aplicação das medidas previstas contratualmente e na legislação vigente.

6.15. Persistindo a irregularidade, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo prejuízo à Administração Municipal, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da regularização da situação da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.17. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;
- b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.23. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

6.23.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.15.451.0007.1007.4.4.90.52.00.00 - 8082

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período necessário para entrega do equipamento, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica e suporte contratual.

8.2. O prazo para entrega do equipamento será aquele estabelecido no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

8.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações de garantia, assistência técnica e suporte técnico previstas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

8.4. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, não se aplicando prorrogação contratual típica de prestação continuada de serviços.

8.5. Permanecerão vigentes, mesmo após o encerramento contratual, as obrigações relacionadas à garantia do equipamento, responsabilidade técnica, assistência técnica e demais responsabilidades legais da Contratada decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem permanente com entrega única e execução imediata.

9.2. Excepcionalmente, poderá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de inviabilizar a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

9.3. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, sendo analisados pela Administração Municipal conforme a legislação vigente.

9.4. Não será concedido reajuste em razão de variação cambial, aumento ordinário de custos de mercado, inflação comum ou outros eventos previsíveis inerentes à atividade econômica desenvolvida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

11.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

11.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 11.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

a) receber o equipamento fornecido pela Contratada, desde que em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório;

b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;

c) realizar inspeções, testes operacionais e verificações técnicas necessárias ao recebimento provisório e definitivo do equipamento;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais;

- e) efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos previstos neste contrato;
- f) comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades, defeitos, falhas operacionais ou desconformidades verificadas no equipamento durante o período de garantia;
- g) disponibilizar as condições necessárias para realização da entrega técnica e recebimento do equipamento;
- h) permitir o acesso dos técnicos e representantes da Contratada às dependências da Administração Municipal, quando necessário à execução dos serviços de garantia, assistência técnica ou manutenção;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- j) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

- a) fornecer a escavadeira hidráulica em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, catálogo técnico oficial do fabricante e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- b) entregar o equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado, abastecido, lubrificado e acompanhado de todos os acessórios, componentes, ferramentas obrigatórias, itens de segurança, manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguros, tributos, entrega técnica e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto;
- d) realizar a entrega técnica do equipamento por profissional qualificado, prestando orientações operacionais básicas aos servidores designados pela Administração Municipal;
- e) assegurar que o equipamento possua todas as características técnicas originais de fábrica, não sendo admitidas adaptações, alterações ou configurações divergentes das especificações apresentadas na proposta e no catálogo oficial do fabricante;
- f) prestar, durante o período de garantia, serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e revisões necessárias ao adequado funcionamento do equipamento;
- g) disponibilizar assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul durante todo o período de garantia contratual;
- h) iniciar os atendimentos técnicos no prazo máximo estabelecido contratualmente, adotando as providências necessárias à solução das ocorrências comunicadas pela Administração Municipal;
- i) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, peças, componentes ou o próprio equipamento que apresentem defeitos, vícios, falhas de fabricação ou desconformidade com as especificações contratuais;
- j) responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à garantia e assistência técnica, incluindo mão de obra, transporte do equipamento, deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, lubrificantes e demais despesas necessárias;
- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- l) comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) observar e cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, trânsito, fabricação e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado;
- o) disponibilizar e manter ativo o sistema de monitoramento remoto do equipamento durante o período mínimo exigido contratualmente;
- p) fornecer peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante durante o período de garantia;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- r) cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Contratante indica como Fiscal do Contrato o servidor Sandro Joceli Farias da Silva, nomeado através de Portaria Municipal.**
- 15.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

16.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

16.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

16.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

16.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 16.8.

16.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 16.12, alíneas "c" e "d".

16.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

16.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

16.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

16.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

16.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

16.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



17.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES

18.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TERMO

20.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 2.251/2026, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, ___ de junho de 2026.

Celso Pazuch
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal
CONTRATADA